



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 000080-93.1995.8.24.0163/SC

AUTOR: IVALDO WENCESLAU FILIPE

RÉU: SULQUIMICA INDUSTRIA QUIMICA DE LUBRIFICANTES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo de autofalência da empresa SULQUÍMICA INDÚSTRIA QUÍMICA DE LUBRIFICANTES LTDA.

I - Da substituição do Síndico

A presente demanda encontra-se em tramitação há lapso temporal considerável, desde **19/05/1995**, tendo ocorrido, recentemente, a alteração da titularidade do magistrado responsável por esta unidade jurisdicional especializada.

Pois bem. Sem muitos rodeios, com a devida vênia ao Síndico, tenho que dada a peculiaridade dos autos é caso de substituição do profissional nomeado. Explico.

Embora o Decreto Lei n. 7.661/45 não mencione explicitamente o requisito da confiança, a doutrina é clara a esse respeito. Marcelo Sacramone afirma que *"o administrador será escolhido pelo juiz entre as pessoas de sua confiança, independentemente de oitiva de credores ou do devedor"* (Sacramone, Marcelo B. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 3ª ed. Editora Saraiva, 2022, p. 166).

No caso dos autos, tal como disposto, o Síndico foi nomeado por juízo antecessor, razão pela qual o critério da confiabilidade sequer pode ser avaliado por este julgador.

Obviamente não se está aventando que o profissional nomeado não possa demonstrar tal atributo no decorrer da tramitação do feito. Todavia, além do argumento já lançado, tenho que a peculiaridade do caso em análise, exige a nomeação de profissional com perfil distinto.

A antiguidade do processo, associada às exigências deste juízo em relação às atribuições do Síndico, demandam a condução dos trabalhos em formato mais proativo, o que deveras autoriza a substituição do profissional nomeado.

Anoto, nas palavras do professor Marcelo Sacramone, que *"a substituição do administrador judicial não é pena e poderá ocorrer por mera quebra de confiança pelo juízo. Por ter desempenhado suas funções regularmente até sua substituição em benefício da coletividade de credores e dos devedores, o administrador judicial substituído é remunerado proporcionalmente pelo trabalho realizado até o momento da substituição"* (Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência. E-book, 3ª edição. Editora Saraiva, 2022, p. 187).

Desse modo, SUBSTITUO o Síndico nomeado FÁBIO ESTEVAM MACHADO e **nomeio como novo Síndico a empresa** GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, CNPJ 04.443.827/0001-20, com endereço na Avenida Rui Barbosa, 149, Sala 405/406, Centro Empresarial Diomicio Freitas, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-120, telefone (48) 3433-8525, e-mail agenor@gladiusconsultoria.com.br, sítio eletrônico <https://www.gladiusconsultoria.com.br>, tendo como responsável técnico o Dr. Agenor Daufenbach Junior (OAB/SC 32.401), a qual deve ser intimada sobre o encargo.

Nos termos do art. 62 do Decreto Lei n. 7.661/45, expeça-se termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes,

intimando-se o novo Síndico para, em 24 horas, assiná-lo.

Tão logo assinado o termo de compromisso, publique-se novo edital para conhecimento dos credores e interessados acerca da substituição do Síndico.

Caso a nomeação seja aceita, desde já resta intimado o novo Síndico nomeado, para, no prazo de 30 dias (corridos), apresentar relatório circunstanciado do feito, nos termos da decisão do 802.1, promovendo o devido impulso.

Procedam-se as alterações necessárias no cadastro do feito.

II - Da prestação de contas

Resta intimado o anterior Síndico, para, no prazo de 10 dias, entregar ao seu substituto todos os documentos que eventualmente possua em seu poder, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários ao novo Síndico, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, ser chamado a prestar novos esclarecimentos.

No mais, considerando a substituição do Síndico FÁBIO ESTEVAM MACHADO, decido:

a) Resta intimado o Síndico substituído para apresentar suas contas no prazo de 10 dias (art. 69, §7º, DL). Visando a maior celeridade e melhor informação dos interessados, a despeito do disposto no art. 69, §1º, do Decreto Lei 7.661/45, determino que a prestação de contas seja endereçada para os presentes autos falimentares, restando dispensada, neste primeiro momento, a prestação de contas em autos apartados, o que poderá ser revisto em caso de apresentação de eventual impugnação.

b) Apresentadas as contas, publique-se edital visando a comunicação dos interessados, bem como intime-se a empresa falida por seu procurador, assim como as Fazendas Públicas e o novo Síndico, de que as contas foram entregues e se encontram à disposição para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias (art. 69, §2º, DL).

c) Decorrido o prazo do edital, intime-se o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a prestação de contas e eventual impugnação apresentada (art. 69, §3º, DL).

d) Findo o prazo concedido ao *parquet*, havendo sido apresentada impugnação ou sendo contrário o parecer do Ministério Público, intime-se o Síndico novamente para manifestação, no prazo de 5 dias (art. 69, §2º, *in fine*, DL). Do contrário, tornem conclusos para deliberação.

III - Da remuneração do Síndico

No tocante à remuneração, tem-se que o Síndico substituído pode ser remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas em lei.

Ocorre que, da análise do relatório carreado aos autos pelo profissional substituído, constata-se que não há informações acerca da eventual fixação de honorários em seu favor, tampouco sobre pagamentos já efetuados no decorrer do feito.

Por conseguinte, caso os honorários não tenham sido previamente fixados e pagamentos antecipados não tenham sido realizados, o atual cenário processual carece dos elementos essenciais e suficientes para a escorreita apuração e fixação do montante proporcional a que o profissional faria jus.

Dessa forma, a fim de fornecer a este Juízo os elementos necessários para a deliberação, determino a intimação do Administrador Judicial substituído, FÁBIO ESTEVAM MACHADO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Caso já tenha havido o prévio arbitramento e o recebimento de honorários, indique expressamente os eventos no processo referentes à decisão de fixação e aos respectivos comprovantes de pagamentos efetuados; ou

b) Caso contrário, apresente relatório pormenorizado discriminando todos os serviços técnicos efetivamente prestados e concluídos em prol do andamento processual, até o momento de sua substituição.

Após, retornem conclusos para deliberação sobre o arbitramento da remuneração

proporcional.

Determinações ao cartório

Uma vez decretada a falência a pedido do credor, desnecessária sua manutenção no polo ativo da demanda, devendo buscar a habilitação do seu crédito nos termos legais. Dessa forma, altere-se o cadastro do feito para que passe a constar no polo ativo apenas a empresa falida.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310094499255v5** e do código CRC **797f08cd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 11/05/2026, às 16:53:59

0000080-93.1995.8.24.0163

310094499255 .V5